



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Comissão Julgadora de Defesa Prévia de Infrações ao Meio Ambiente – COJIMA

1

ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COJIMA

Data: 02/07/2026	Local: Auditório do IDAF
Início: 14h	Término: 14h58
Pauta: 1. Verificação do Quórum; 2. Relato e Deliberação dos Processos: • 2025-HS7M6 – Recorrente: Sergio Luiz Testa • 2025-VXBSF – Recorrente: Orlando da Silva Rezende • 2025-RH47C – Recorrente: Mar e Terra Serviços Marítimos e Transportes LTDA • 2025-1S0TN – Recorrente: Arcelormittal Brasil S.A • 2025-7LB8X – Recorrente: Ramon Campos da Silva • 2021-TB3CZ – Recorrente: Arcelormittal Brasil S.A • 2025-FFJ1D – Recorrente: Imunama Indústria de Imunidade Madeira LTDA • 2026-HCXFR – Recorrente: Arcelormittal Brasil S.A • 2026-ZQCBQ – Recorrente: Alcon Companhia de Álcool Conceição da Barra • 2025-TK693 – Recorrente: Companhia Docas do Espírito Santo CODESA 3. Distribuição de Processos; 4. Assuntos Gerais.	

2 **MEMBROS PRESENTES:**

- 3 • Presidente – Elias Alberto Morgan **(SEAMA)**
4 • Membro Titular – Eder Framil – **(IEMA)**
5 • Membro Titular – Flávia Karina Rangel de Jesus **(IEMA)**
6 • Membro Titular – Daniel Gomes da Silva **(AGERH)**
7 • Membro Titular – Letícia Silva Amaral **(AGERH)**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Comissão Julgadora de Defesa Prévia de Infrações ao Meio Ambiente – COJIMA

- Membro Suplente – Franciele Rosa do Nascimento **(PMES)**
- Membro Titular – Frederico Spinelli Escovedo **(PMES)**
- Membro Titular – Fabrício Garcia Giori **(IDAF)**
- Membro Titular – Schirley Holz **(IDAF)**

FALTAS JUSTIFICADAS:

Sem falta justificada.

SECRETARIA EXECUTIVA DA COJIMA:

- Giuliana Calmon **(Assessora Especial)**
- Lyzia Pretti Farias **(Secretária Executiva)**
- Mariana Valente Carrafa **(Assessora Jurídica Ambiental)**

PONTO I - VERIFICAÇÃO DE QUÓRUM E ABERTURA DA SESSÃO:

O Presidente, Sr. Elias Alberto Morgan, cumprimentou os presentes e declarou aberta a sessão, consignando a existência de quórum regimental para a realização da reunião, com a presença de 08 (oito) membros, representantes de 05 (cinco) instituições integrantes da Comissão, em conformidade com o quórum mínimo previsto no Regimento Interno. Na sequência, a Secretária Executiva procedeu à leitura da pauta da reunião, previamente disponibilizada aos conselheiros, juntamente com a íntegra dos processos, por meio do sistema oficial adotado pela Comissão. Em seguida, o Presidente informou que, por deliberação previamente estabelecida pela Comissão, a partir do mês de julho, a quantidade de processos incluídos na pauta das reuniões ordinárias foi reduzida de 15 (quinze) para 10 (dez) processos por sessão, com o objetivo de conferir maior eficiência às deliberações e possibilitar análise mais aprofundada das matérias submetidas à apreciação do colegiado. Concluída a leitura da pauta, passou-se à apreciação do item seguinte.

PONTO II – RELATO E DELIBERAÇÃO DOS PROCESSOS:

A Secretária Executiva, Sra. Lyzia Pretti Farias, informou que os relatores apresentariam seus pareceres de forma objetiva, sucinta e fundamentada. Esclareceu, ainda, que, nas hipóteses em que a matéria submetida à apreciação do colegiado apresentasse maior



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Comissão Julgadora de Defesa Prévia de Infrações ao Meio Ambiente – COJIMA

complexidade técnica ou jurídica, qualquer membro poderia solicitar vista dos autos para exame mais aprofundado, observados os procedimentos e prazos previstos no Regimento Interno, bem como o tempo de duração da reunião.

- **2025-HS7M6 – Recorrente:** Sergio Luiz Testa

A Secretária Executiva, Sra. Lyzia Pretti Farias, concedeu a palavra ao relator, Sr. Frederico Spinelli Escovedo – BPMA, para apresentação do parecer referente à defesa prévia apresentada em face do Instrumento Único de Fiscalização (IUF) nº 021147-E, lavrado em razão da supressão de 0,3217 ha de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica em estágio sucessional inicial, sem a prévia autorização do órgão ambiental competente. Consta do parecer que a conduta foi enquadrada no art. 80, inciso III, da Lei Estadual nº 5.361/1996, tendo sido aplicada ao autuado a penalidade de multa no valor de R\$ 1.593,34 (mil quinhentos e noventa e três reais e trinta e quatro centavos), bem como a medida administrativa de embargo da área degradada, conforme registrado nos autos e no sistema E-Docs. Em seu voto, o relator manifestou-se pelo indeferimento da defesa prévia, com a consequente manutenção integral da penalidade de multa e da medida de embargo impostas por meio do Instrumento Único de Fiscalização (IUF) nº 021147-E, nos termos do art. 80, inciso III, da Lei Estadual nº 5.361/1996. Encerrada a fase de debates e não havendo manifestações dos demais membros, o Presidente submeteu o parecer à votação, sendo este aprovado por unanimidade.

- **2025-VXBSF – Recorrente:** Orlando da Silva Rezende

A Secretária Executiva, Sra. Lyzia Pretti Farias, concedeu a palavra ao relator, Sr. Frederico Spinelli Escovedo – BPMA, para apresentação do parecer referente à defesa prévia apresentada em face do Instrumento Único de Fiscalização (IUF) nº 018499-E, lavrado em 04/03/2025, em razão da supressão de 1,36 ha de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, sem a prévia autorização do órgão ambiental competente. Consta do parecer que a conduta foi enquadrada no art. 80, inciso III, da Lei Estadual nº 5.361/1996, tendo sido aplicada ao autuado a penalidade de multa no valor de R\$



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Comissão Julgadora de Defesa Prévia de Infrações ao Meio Ambiente – COJIMA

16.841,48 (dezesesseis mil oitocentos e quarenta e um reais e quarenta e oito centavos), além da medida administrativa de embargo da área objeto da infração, conforme registrado nos autos e no sistema E-Docs. Em seu voto, o relator manifestou-se pelo indeferimento da defesa prévia, com a consequente manutenção integral da penalidade de multa aplicada por meio do Instrumento Único de Fiscalização (IUF) nº 018499-E, bem como da medida de embargo incidente sobre a área de 1,36 ha, até a sua efetiva regularização e recuperação ambiental, nos termos da legislação aplicável. Encerrada a exposição do relator, o Presidente abriu a fase de debates. Na oportunidade, o Conselheiro Eder Framil – IEMA apresentou voto divergente, sustentando que a penalidade de multa deveria ser direcionada ao atual proprietário do imóvel, em razão da existência de contrato de compra e venda celebrado anteriormente à lavratura da autuação. Em seguida, o Presidente, Sr. Elias Alberto Morgan, consignou entendimento no sentido de que a titularidade da propriedade imobiliária deve ser aferida com base no respectivo registro imobiliário. Encerradas as discussões, o parecer do relator e o voto divergente foram submetidos à votação, restando aprovado, por maioria, o voto do relator, com os votos favoráveis dos Conselheiros Flávia Karina Rangel de Jesus (IEMA), Daniel Gomes da Silva (AGERH), Letícia Silva Amaral (AGERH), Franciele Rosa do Nascimento (PMES), Fabrício Garcia Giori (IDAF) e Schirley Holz (IDAF), vencido o voto divergente apresentado pelo Conselheiro Eder Framil (IEMA).

- **2025-RH47C – Recorrente:** Mar e Terra Serviços Marítimos e Transportes LTDA

A Secretária Executiva, Sra. Lyzia Pretti Farias, concedeu a palavra à relatora, Sra. Letícia Silva Amaral – AGERH, para apresentação do parecer referente à defesa prévia apresentada em face da penalidade de multa pecuniária, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), aplicada pelo Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA, por meio do Auto de Multa nº 070-D/2019. Conforme consignado no referido auto, lavrado em 18/01/2019, a conduta infracional consistiu na instalação de atividade de armazenamento temporário e tratamento térmico de resíduos oleosos Classe I sem a devida licença ambiental, enquadrada no art. 7º, inciso XI, da Lei Estadual nº 7.058/2002. Nos termos do



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Comissão Julgadora de Defesa Prévia de Infrações ao Meio Ambiente – COJIMA

parecer constante dos autos e regularmente registrado no sistema E-Docs, a relatora manifestou-se pelo não conhecimento da defesa prévia, em razão do reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva administrativa, com o consequente arquivamento do processo, sem apreciação do mérito das razões defensivas. Encerrada a exposição da relatora, o Presidente abriu a fase de debates e parabenizou a qualidade técnica do parecer apresentado. Na oportunidade, esclareceu aos membros que a Lei Complementar Estadual nº 1.116/2025 não atribui expressamente à Assessoria Jurídica da Secretaria Executiva competência para declarar, de ofício, a prescrição nos processos administrativos. Informou, entretanto, que, visando conferir maior eficiência à tramitação processual e evitar a distribuição de processos cuja prescrição seja manifesta, foi estabelecido, em conjunto com a Secretaria Executiva, procedimento administrativo para que tais processos sejam previamente analisados e, quando caracterizada de forma inequívoca a ocorrência da prescrição, sejam submetidos à apreciação para reconhecimento de ofício, dispensando-se sua distribuição aos relatores. Esclareceu, ainda, que, até o momento, não é possível precisar a quantidade de processos pendentes de distribuição que eventualmente se encontrem nessa situação, razão pela qual a medida será aplicada aos processos identificados a partir das análises subsequentes. Não havendo manifestações dos demais membros, o Presidente submeteu o parecer à votação, sendo este aprovado por unanimidade.

- **2025-1S0TN – Recorrente:** Arcelormittal Brasil S.A

A Secretária Executiva, Sra. Lyzia Pretti Farias, concedeu a palavra à relatora, Sra. Letícia Silva Amaral – AGERH, para apresentação do parecer referente à defesa prévia apresentada em face da penalidade de multa aplicada pelo Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA, por meio do Auto de Multa nº 145-D/2019, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Consta do Auto de Multa que, por meio da análise dos relatórios mensais de monitoramento contínuo das emissões atmosféricas, foram constatadas concentrações de material particulado (MP) acima do limite estabelecido na condicionante nº 04 da Licença de Operação nº 282/2008, referente à fonte Câmara de Combustão



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Comissão Julgadora de Defesa Prévia de Infrações ao Meio Ambiente – COJIMA

dos Fornos de Coque – Chaminé 1, no período de junho de 2018, registrando-se 20% (vinte por cento) dos dados acima do limite de 60 mg/Nm³. Segundo o auto de infração, tais ultrapassagens, conforme análise constante do Parecer Técnico GGE/COEI nº 109/2018, caracterizam descumprimento do disposto no art. 5º, § 2º, inciso IV, da Resolução CONAMA nº 382/2006, bem como do Anexo XIV, item 8.4, da Resolução CONAMA nº 436/2011, configurando a infração ambiental prevista no art. 7º, inciso VI, da Lei Estadual nº 7.058/2002. Conforme parecer constante dos autos e regularmente registrado no sistema E-Docs, a relatora manifestou-se pelo indeferimento da defesa prévia, com a consequente manutenção da penalidade pecuniária aplicada por meio do Auto de Multa nº 145-D/2019, nos termos da fundamentação apresentada. Encerrada a fase de debates e não havendo manifestações dos demais membros, o Presidente submeteu o parecer à votação, sendo este aprovado por unanimidade.

- **2025-7LB8X – Recorrente:** Ramon Campos da Silva

A Secretária Executiva, Sra. Lyzia Pretti Farias, concedeu a palavra à suplente da relatora, Sra. Letícia Silva Amaral – AGERH, para apresentação do parecer referente à defesa prévia apresentada em face do Instrumento Único de Fiscalização (IUF) nº 19.566, por meio do qual foi aplicada penalidade de multa no valor de R\$ 11.888,10 (onze mil oitocentos e oitenta e oito reais e dez centavos). Consta do Auto de Infração, lavrado em 02/06/2025, que a conduta infracional consistiu no corte de 120 (cento e vinte) árvores nativas do Bioma Mata Atlântica, localizadas em área de pastagem, sem a devida autorização do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo – IDAF, conduta tipificada no art. 80, inciso X, da Lei Estadual nº 5.361/1996. Conforme parecer constante dos autos e regularmente registrado no sistema E-Docs, a relatora manifestou-se pelo indeferimento da defesa prévia, com a consequente manutenção da penalidade aplicada por meio do Instrumento Único de Fiscalização (IUF) nº 19.566, nos termos da fundamentação apresentada. Encerrada a fase de debates e não havendo manifestações dos demais membros, o Presidente submeteu o parecer à votação, sendo este aprovado por unanimidade.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Comissão Julgadora de Defesa Prévia de Infrações ao Meio Ambiente – COJIMA

150 • **2021-TB3CZ– Recorrente:** Arcelormittal Brasil S.A

151 A Secretária Executiva, Sra. Lyzia Pretti Farias, concedeu a palavra a Sra. Schirley Holz –
152 IDAF, para proceder à apresentação do parecer elaborado pela relatora designada, Sra.
153 Petruska Canal Freitas, ausente à sessão. O parecer refere-se à defesa prévia apresentada
154 em face do Auto de Multa nº 01082/2021-ID, lavrado pelo Instituto Estadual de Meio Ambi-
155 ente e Recursos Hídricos – IEMA. Conforme consignado no Relatório de Vistoria
156 GGE/COEI nº 016/2021, foram constatadas emissões fugitivas de material particulado du-
157 rante o enformamento de carvão na máquina PCM, na transferência de coque para o carro-
158 guia (*hot car*) e no apagamento úmido do coque na torre de apagamento. Conforme parecer
159 constante dos autos e regularmente registrado no sistema E-Docs, a relatora manifestou-
160 se pelo recebimento da defesa prévia e pelo parcial deferimento dos pedidos formulados,
161 determinando a realização de nova dosimetria da penalidade aplicada no Auto de Multa,
162 mediante adequada fundamentação dos critérios de valoração, preservadas a tipificação
163 da infração e a respectiva classificação jurídica. Encerrada a apresentação do parecer, o
164 Presidente abriu a fase de debates. Na oportunidade, o Conselheiro Eder Framil – IEMA
165 apresentou voto divergente, manifestando-se pela manutenção integral da penalidade de
166 multa, inclusive da dosimetria originalmente aplicada. Encerradas as discussões, o Presi-
167 dente submeteu à votação o parecer da relatora e o voto divergente apresentado pelo Con-
168 selheiro Eder Framil. Por maioria de votos, prevaleceu o voto divergente, restando rejeitado
169 o parecer da relatora e mantida integralmente a penalidade de multa, inclusive a dosimetria
170 originalmente aplicada no Auto de Multa nº 01082/2021-ID. Votaram favoravelmente ao
171 voto divergente os Conselheiros Eder Framil (IEMA), Fabrício Garcia Giori (IDAF), Flávia
172 Karina Rangel de Jesus (IEMA), Daniel Gomes da Silva (AGERH), Letícia Silva Amaral
173 (AGERH) e Franciele Rosa do Nascimento (PMES) e Frederico Spinelli Escovedo (PMES).

174
175 • **2025-FFJ1D – Recorrente:** Imunama Indústria de Imunização de Madeira LTDA

176 A Secretária Executiva, Sra. Lyzia Pretti Farias, concede a palavra a Sra. Schirley Holz –
177 IDAF, para apresentação do parecer de sua suplente, Sra. Petruska Canal Freitas. O



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Comissão Julgadora de Defesa Prévia de Infrações ao Meio Ambiente – COJIMA

parecer refere-se à defesa administrativa apresentada em face da penalidade de multa aplicada em decorrência do descumprimento de cinco condicionantes ambientais estabelecidas na Licença Ambiental de Regularização (LAR) GCA.SL nº 164/2012, Classe III, vinculada ao Termo de Compromisso Ambiental nº 167/2012. Conforme consignado nos autos, a Assessoria Jurídica do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA constatou a ausência de documentos indispensáveis à regular representação da pessoa jurídica autuada, dentre eles o contrato social da empresa e os documentos de identificação de seu representante legal. Em observância ao disposto na Instrução Normativa IEMA nº 07/2013, foi promovida a notificação da autuada para regularização da representação processual. Diante da ausência de comprovação do recebimento da correspondência encaminhada, foi determinada a intimação da autuada por edital. Conforme parecer constante dos autos e regularmente registrado no sistema E-Docs, a relatora manifestou-se pelo não conhecimento da defesa administrativa, em razão da ausência dos pressupostos processuais de admissibilidade, diante da não comprovação da regular representação da pessoa jurídica autuada. Encerrada a apresentação do parecer, o Presidente abriu a fase de debates. Não havendo manifestações dos demais membros, submeteu o parecer à votação, sendo este aprovado por unanimidade.

- **2026-HCXFR – Recorrente:** Arcelormittal Brasil S.A

A Secretária Executiva, Sra. Lyzia Pretti Farias, informou que o processo foi retirado de pauta em razão da identificação de equívoco em sua tramitação processual, considerando que os autos foram encaminhados à COJIMA, quando a competência para sua apreciação é da Junta Administrativa de Recursos de Infrações ao Meio Ambiente – JARI Ambiental. Assim, foi determinada a remessa dos autos para o devido saneamento processual e posterior encaminhamento ao órgão competente, ficando sua apreciação adiada para sessão futura.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Comissão Julgadora de Defesa Prévia de Infrações ao Meio Ambiente – COJIMA

- 206
- **2025-ZQCBQ – Recorrente:** Alcon Companhia de Álcool Conceição da Barra

A Secretária Executiva, Sra. Lyzia Pretti Farias, concedeu a palavra ao relator, Sr. Fabrício Garcia Giori – IDAF, para apresentação do parecer referente ao processo administrativo de fiscalização instaurado em decorrência da aplicação de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Conforme consignado no Auto de Multa Simples nº 098/2017-GCA/CAIA, durante vistoria realizada em 23/03/2017, constatou-se que a empresa havia iniciado as obras de implantação de um galpão destinado à instalação de novo conjunto turbogerador antes da obtenção da respectiva Licença de Instalação. Consta, ainda, que, no momento da fiscalização, foram encontrados funcionários executando a construção dos alicerces da referida edificação. Conforme parecer constante dos autos e regularmente registrado no sistema E-Docs, o relator destacou que a Análise de Defesa ASSJUR nº 303/2025 e a Decisão Técnica nº 0752/2025, proferida pelo Diretor Técnico do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA, concluíram que a lavratura do Auto de Multa Simples nº 098/2017-GCA/CAIA incidiu sobre a mesma conduta anteriormente autuada por meio do Auto de Multa Simples nº 097/2017-GCA/CAIA, caracterizando hipótese de bis in idem. Com fundamento nessas conclusões, manifestou-se pelo recebimento da defesa administrativa, pelo deferimento dos pedidos formulados pela autuada e pela anulação integral do Auto de Multa Simples nº 098/2017-GCA/CAIA, nos termos da fundamentação constante do parecer. Encerrada a apresentação do parecer, o Presidente abriu a fase de debates. Não havendo manifestações dos demais membros, submeteu o parecer à votação, sendo este aprovado por unanimidade.

- 207
- **2025-TK693 – Recorrente:** Companhia Docas do Espírito Santo CODESA

208 A Secretária Executiva, Sra. Lyzia Pretti Farias, concedeu a palavra ao relator, Sr. Eder
209 Framil – IEMA, para apresentação do parecer referente à defesa administrativa, apresen-
210 tada em primeira instância, em face do Auto de Multa Simples nº 735-D/2018. O Auto de
211 Multa foi lavrado em razão da constatação de que o autuado teria cometido as seguintes
212 condutas infratoras, conforme descrição: “1. Deixar de cumprir dispositivo previsto e



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Comissão Julgadora de Defesa Prévia de Infrações ao Meio Ambiente – COJIMA

213 aprovado em Avaliação de Impacto Ambiental, uma vez que o acompanhamento proposto
214 pela condicionante nº 26 foi especificado no RCA e aprovado pela LI nº 232/2014. 2. Deixar
215 de executar os levantamentos prévios e trimestrais após abril de 2016, descumprindo o que
216 determina a condicionante nº 26 da LI nº 232/2014. 3. Prestar informações falsas, ou
217 mesmo imprecisas ao agente público no exercício de suas funções, por protocolar relatório
218 técnico referente ao monitoramento conduzido pela condicionante nº 25 da LI nº 232/2014,
219 junto a condicionante nº 26, da LI nº 232/2014.” As condutas foram consideradas infrações
220 ambientais tipificadas nos incisos XVI, XVIII e XXXIII do art. 7º da Lei nº 7.058/2002. O
221 autuado foi multado em R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), conforme previsto no
222 inciso II do art. 8º da Lei 7.058/2002. Conforme parecer constante dos autos e regularmente
223 registrado no sistema E-Docs, o relator informou que acolheu os fundamentos do parecer
224 jurídico previamente exarado, manifestando-se pelo não conhecimento da defesa adminis-
225 trativa e pela manutenção integral do Auto de Multa Simples nº 735-D/2018, com a conse-
226 quente preservação de todos os seus efeitos jurídicos. Consignou, ainda, que, em decor-
227 rência da manutenção da penalidade, permanece exigível o recolhimento da multa no valor
228 de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), sujeito à atualização monetária, observando-
229 se os prazos e procedimentos previstos na legislação aplicável e na respectiva notificação
230 administrativa. Encerrada a apresentação do parecer, o Presidente abriu a fase de debates.
231 Não havendo manifestações dos demais membros, submeteu o parecer à votação, sendo
232 este aprovado por unanimidade.

PONTO III – DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

236 A Secretária Executiva informou que será realizado o sorteio de 08 (oito) lotes, cada um
237 composto por 04 (quatro) processos, cabendo 01 (um) lote a cada relator. O sorteio foi
238 realizado de forma manual, mediante a utilização de envelope contendo 08 (oito) números,
239 de 01 (um) a 08 (oito), correspondentes aos respectivos lotes. Cada relator procedeu à
240 retirada de um número, definindo-se, assim, a distribuição dos processos. Após a realização



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Comissão Julgadora de Defesa Prévia de Infrações ao Meio Ambiente – COJIMA

do sorteio, os lotes ficaram assim distribuídos: **Lote 01** – Processos nº 2025-2Z247, 2025-PJP2J, 2025-W639V e 2022-7GGC0. Relator: Eder Framil – IEMA; **Lote 02** – Processos nº 2020-B5017, 2024-6W6BF, 2022-J75RD e 2022-MZ0B7. Relatora: Letícia Silva Amaral – AGERH; **Lote 03** – Processos nº 2024-GBK1X, 2025-KC52B, 2025-4C0TJ, e 2025-81Z80. Relator: Frederico Spinelli Escovedo – BPMA; **Lote 04** – Processos nº 2025-C3JLS, 2023-7Z2Q6, 2025-B22XP e 2022-KSN8G. Relatora: Franciele Rosa do Nascimento – PMES; **Lote 05** – Processos nº 2023-ZT1KW, 2024-Q9VWL, 2025-L8T1B e 2025-JFLC3. Relator: Fabricio Garcia Giori – IDAF; **Lote 06** – Processos nº 2025-T3HK8, 2025-KBPBW, 2025-NV8P1 e 2025-57J9M. Relator: Daniel Gomes da Silva – AGERH; **Lote 07** – Processos nº 2025-8QW4Z, 2025-251BC, 2023-DXLWS e 2025-N2BP2. Relatora: Schirley Holz – IDAF; **Lote 08** – Processos nº 2025-8578B, 2025-J9LVZ, 2024-T877J e 2021-MFN38. Relatora: Flávia Karina Rangel de Jesus – IEMA. A Secretária Executiva informa que os processos serão encaminhados aos respectivos relatores por meio do sistema E-Docs. Em seguida, passou-se ao item subsequente da pauta.

PONTO IV - ASSUNTOS GERAIS:

O Presidente franqueou a palavra aos membros para manifestações. Na oportunidade, lembrou à Conselheira Flávia Karina Rangel de Jesus – IEMA acerca do encaminhamento das sugestões destinadas ao aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos, as quais deverão ser consolidadas e posteriormente remetidas às respectivas autarquias competentes. Informou, ainda, que a Conselheira Letícia Silva Amaral – AGERH já encaminhou suas contribuições, permanecendo pendente o recebimento das manifestações dos demais membros, para posterior envio conjunto às autarquias competentes. Em seguida, a Conselheira Flávia Karina Rangel de Jesus – IEMA solicitou esclarecimentos à Secretaria Executiva acerca dos pedidos de prorrogação de prazo protocolados no sistema E-Docs, bem como sobre os procedimentos relativos ao encaminhamento de processos para sua caixa de trabalho no referido sistema. Na sequência, o Conselheiro Fabrício Garcia Giori – IDAF também formulou questionamentos a respeito dos procedimentos e dos prazos aplicáveis



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Comissão Julgadora de Defesa Prévia de Infrações ao Meio Ambiente – COJIMA

aos pedidos de prorrogação. Prestados os esclarecimentos pela Secretaria Executiva e não havendo outras manifestações, o Presidente deu prosseguimento à pauta da reunião.

PONTO V – ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, o Presidente da COJIMA, Sr. Elias Alberto Morgan, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a 7ª Reunião Ordinária da Comissão às 14h58, da qual se lavrou a presente ata.

Vitória-ES, 02 de julho de 2026.

Elias Alberto Morgan

Presidente da COJIMA

Comissão Julgadora de Defesa Prévia de Infrações ao Meio Ambiente

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ELIAS ALBERTO MORGAN

PRESIDENTE (COMISSÃO JULGADORA DE DEFESA PREVIA DE INFRAÇÕES AO MEIO AMBIENTE - COJIMA)

SEAMA - SEAMA - GOVES

assinado em 20/07/2026 14:37:10 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 20/07/2026 14:37:10 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por LYZIA PRETTI FARIAS (SECRETARIO EXECUTIVO DE APOIO A COJIMA E A JARI AMBIENTAL - SECJ - SEAMA - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-HBVWF7>